LEI Nº 6.215 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a fixação das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como da alíquota aplicável ao Município, conforme art. 94-B, § 1º, I e II, e art. 94-C, § 1º, I e II, todos da Lei Municipal nº 5.828/2009, modificada pela Lei Municipal nº 6.155/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Para efeito do art. 94-B, § 1º, I e II, e do art. 94-C, § 1º, I e II, todos da Lei Municipal nº 5.828/2009, modificada pela Lei Municipal nº 6.155/2012, as contribuições previdenciárias no âmbito do Município observarão as seguintes alíquotas:
- I 11,00 % (onze inteiros por cento) para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- II 11,00 % (onze inteiros por cento) para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto aplicável ao Regime Geral de Previdência (RGPS); e
- III 13,28 % (treze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) para o Município, incidentes sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 27 de Junho de 2013.

Rui Soares Palmeira Prefeito do Município de Maceió